



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0214690-80

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

214.690
Matrícula

01
Ficha

Livro **2** - Registro Geral -
17 de maio de 2011
Goiânia,

Oficial

IMÓVEL: Uma Fração Ideal de 50,3739m² ou 0,2474% da Gleba n° 05, sito a Rua Francisco Alves Fortes, no SÍTIO DE RECREIO GARAVELO, com 20.283,58m², a qual corresponderá ao APARTAMENTO n° 204, BLOCO "I", do "RESIDENCIAL MARATÁ".
PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA TENDA S/A., firma inscrita no CNPJ/MF sob n° 71.476.527/0001-35, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R5 e Av7-69.848 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *Arulma*

R1-214.690 - Goiânia, 26 de maio de 2011. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, datado de 03/03/2011, protocolado sob n° 458.025 em 17/05/2011, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para **MARTA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, costureira, portadora da CI n° 5583272 SSP/GO e do CPF n° 039.805.721-45, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$ 3.636,78. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação n° 441.0649-3 de 16/05/2011, bem como, foi-me apresentada a certidão fiscal estadual da outorgante vendedora, exigida pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *Arulma*

R2-214.690 - Goiânia, 26 de maio de 2011. Ainda pelo contrato noticiado no R1 acima, a agora proprietária já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 55.693,00, o qual deverá ser pago em 300 meses, em prestações mensais a partir de 03/04/2011, à taxa nominal de juros de 5,0000% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 60(sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência da ora devedora fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 71.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em meio magnético. Dou fé. O Suboficial. *Arulma*

Av3-214.690 - Goiânia, 22 de maio de 2012. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 07/03/2012, protocolado sob n° 484.816 em 07/05/2012, tendo em vista a CND do INSS n° 274662012-08001010 emitida em 09/03/2012, a Certidão de Conclusão de Obra n° 831/2011 de 03/05/2011, e a Certidão de Cadastramento n° 1.754.731-8, expedida pela Prefeitura local em 19/03/2012, para constar a construção do **APARTAMENTO n° 204, Bloco "I"** do "RESIDENCIAL MARATÁ", com a seguinte divisão interna: 02(DOIS) QUARTOS, SALA, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA e ÁREA DE SERVIÇO; com área total de 64,2542m², sendo 45,96m² de área total privativa construída e

(continua no verso...)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0214690-80

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 214.690
18,2942m² de área comum, no valor venal de R\$ 30.102,03. Dou fé. O Suboficial.

Av-4-214.690 - Protocolo n. 862.516, de 29/05/2023. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 23/05/2023 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Lote 03/04, Quadra 04, Setor Bancário Sul, Brasília-DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pela devedora fiduciante, após devidamente intimada. Avaliação Fiscal: R\$ 90.020,82. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92032197 de 30/05/2023. Emolumentos: R\$ 348,71. FUNDESP: R\$ 34,87. FUNEMP: R\$ 10,46. FUNCOMP: R\$ 10,46. FEPADSAJ: R\$ 6,97. FUNPROGE: R\$ 6,97. FUNDEPEG: R\$ 4,36. ISS: R\$ 17,44. Total: R\$ 440,24. Selo Digital n. 00122305222975325430688. Goiânia, 14 de junho de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Luana Vilela Moreira.

Av-5-214.690 - Protocolo n. 862.516, de 29/05/2023. **DADOS DO IMÓVEL.** Por requerimento firmado em 23/05/2023 e Laudo de Avaliação n. 92032197 de 30/05/2023, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **33415905981367**. Emolumentos: R\$ 39,98. FUNDESP: R\$ 4,00. FUNEMP: R\$ 1,20. FUNCOMP: R\$ 1,20. FEPADSAJ: R\$ 0,80. FUNPROGE: R\$ 0,80. FUNDEPEG: R\$ 0,50. ISS: R\$ 2,00. Total: R\$ 50,48. Selo Digital n. 00122305222975325430688. Goiânia, 14 de junho de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Luana Vilela Moreira.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **214.690** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122306122925434420948**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Certificado digitalmente por RHAISSE RAIKE ROSA (035.160.141-48)
Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (ESVU-83T4-WSUV-T7AX)

Goiânia/GO, 15 de junho de 2023

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

